



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.492, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERADO PELO DECRETO N° 15.518/23

ALTERADO PELO DECRETO N° 15.839/24

REVOGADO PELO DECRETO N° 16.017/25

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-Rua), e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

Considerando a Lei Estadual nº 16.544, de 06 de outubro de 2017, que institui a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua no Estado de São Paulo e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

Considerando o Decreto Federal nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado; e
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;
- III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
- IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- V - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VII - implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;
- VIII - respeito às singularidades do território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a população em situação de rua;
- IX - respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência no município caso conveniente à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;
- X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos; e
- XI - integração e articulação permanentes entre serviços, programas, projetos e ações relacionadas à população em situação de rua.

Parágrafo único. Compete ao poder público realizar a formação e capacitação dos trabalhadores, gestores e demais atores envolvidos na oferta de serviços, projetos, programas e benefícios visando à qualificação da oferta pública e ao respeito no atendimento à população em situação de rua.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho, renda e direitos humanos;
- II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais direcionadas às pessoas em situação de rua, nos termos do parágrafo único do art. 3º;
- III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a presença dessa população e a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua no município;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

V - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VI - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

VII - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica, bem como disponibilizar programas de qualificação profissional, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e na Lei Estadual nº 16.544, de 06 de outubro de 2017.

Parágrafo único. As ações do Comitê terão por fundamento o inciso III do art. 1º da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, e os princípios, diretrizes e objetivos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 6º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), órgão propositivo do Poder Executivo Municipal, será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Parágrafo único. Os meios necessários à execução dos trabalhos do CIAMP-Rua e seus subcomitês, correrão através de despesas orçamentárias próprias de cada Secretaria a qual o objeto da ação é vinculado, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) será integrado paritariamente por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes indicados pelas secretarias do Poder Público, e seus respectivos suplentes:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Segurança Pública;
- e) Secretaria de Serviços Públicos;
- f) Secretaria de Habitação;
- g) Secretaria de Educação;
- h) Secretaria de Cultura e Economia Criativa;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- i) Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida;
- j) Secretaria de Justiça e Cidadania.

II - 10 (dez) representantes indicados pela sociedade civil, e seus respectivos suplentes:

- a) 4 (quatro) representantes da sociedade civil indicados por entidades ou organizações com sede na cidade de Taubaté (movimento social, comunidades terapêuticas, organizações religiosas, associações de moradores, fóruns, coletivos) que desenvolvam trabalho com a população em situação de rua;
- b) 2 (dois) representantes dos usuários de serviços públicos municipais voltados ao atendimento da população em situação de rua;
- c) 2 (dois) representantes de conselhos profissionais de classe;
- d) 1 (um) representante das instituições de ensino superior, públicas, privadas e comunitárias com sede na cidade de Taubaté que desenvolvam trabalhos, estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua; e
- e) 1 (um) representante do setor do comércio, com estabelecimento na cidade de Taubaté.

III - Poderão ser convidados para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) representantes da/o:

- a) Câmara Municipal de Taubaté (Comissão de Direitos Humanos);
- b) Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- c) Ministério Público do Estado de São Paulo;
- d) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º Os representantes referidos no inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão selecionados por meio de processo público de seleção e os representantes serão selecionados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Nos casos dispostos no § 1º deste artigo, o regulamento do processo público de seleção será elaborado pela Secretaria de Gabinete, por meio de edital publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a posse.

§ 3º Nas composições subsequentes, o edital do processo público de seleção dos representantes da sociedade civil, dos conselhos profissionais de classe, das instituições de ensino superior e do setor do comércio será elaborado pelo CIAMP-Rua e divulgado no diário oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos à época vigentes, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e designados por meio de decreto, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de secretarias municipais, órgãos públicos ou privados, gestores, especialistas, acadêmicos, cuja atuação tenha pertinência com o tema a ser discutido.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 6º A participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º Os representantes do poder público municipal desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Art. 8º Os membros a que se referem o inciso II, do “*caput*” do artigo 7º, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os órgãos, as entidades e as instituições deverão indicar novo representante quando o membro que os representa se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas ou não, sem a devida justificativa formal encaminhada à coordenação do Comitê.

§ 2º A justificativa formal de que trata o § 1º deverá ser expedida pelo órgão, pela entidade ou pela instituição representada.

Art. 9º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação justificada do Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é o de maioria simples e o quórum de aprovação é o de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 10. O Comitê poderá constituir subcomitês temáticos para a execução das atividades que lhe são concernentes, nos quais é facultada a participação de outros representantes, que não aqueles referidos no art. 7º, deste Decreto.

Art. 11. Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua):

I - elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição;

II - elaborar o Plano Municipal para a População em Situação de Rua, detalhando sua implementação e financiamento, bem como suas diretrizes, metas, objetivos e responsabilidades dos diversos atores sociais;

III - acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

IV - desenvolver indicadores para o monitoramento e avaliação das ações do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

V - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para o atendimento da população em situação de rua;

VI - fomentar a divulgação do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VII - organizar, periodicamente, encontros, fóruns e audiências públicas para avaliar e formular ações para a consolidação do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

VIII - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

IX - disseminar informações qualificadas relativas ao tema, com vistas a ampliação e fortalecimento das ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação com essa população;

X – deliberar sobre a forma de condução das atividades de sua competência.

XI – garantir, periodicamente, a contagem oficial da população em situação de rua;

XII - fomentar e garantir recursos para o financiamento das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua; e

XIII - deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos e seu regimento interno.

§ 1º O Plano Municipal para a População em Situação de Rua deverá ser enviado à Secretaria de Finanças em tempo hábil para a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Regimento Interno do CIAMP-Rua, bem como suas alterações, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de fevereiro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

GABRIEL PINELLI FERRAZ
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de fevereiro de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal da Justiça
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C9C-BD86-F3EB-3474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 06/02/2023 15:15:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GABRIEL PINELLI FERRAZ (CPF 220.XXX.XXX-02) em 06/02/2023 15:49:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 06/02/2023 16:22:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 08/02/2023 10:50:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C9C-BD86-F3EB-3474>